VASCONCELOS ALENCAR
ADVOCACIA

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo licitatório Nº 151/2018/PMJ

Licitação Nº 7/2018 - Modalidade Concorrência

Proponente: Município de Joaçaba

Licitante: MORGANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC
Protocolado as fls. do livro nº
Req. Nº 2010 em 19 / 03 / 2019
Pago cfe. Guia nº
Monalisa

MORGANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.991.497/0001-33, com sede na Rua Alfredo Italo Remor, Bairro Cruzeiro do SU, no município de Joaçaba/SC, CEP: 89600-000,já qualificada no processo Licitatório em epígrafe, por seu advogado que a esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da lei 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face a decisão que inabilitou a licitante no processo licitatório em epigrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. O proponente lançou processo Licitatório na modalidade concorrência, tipo maior oferta mensal por item, objetivando a contratação para outorga e permissão de uso de salas comercias, localizadas no prédio do Terminal Rodoviário municipal.

O licitante inteiramente interessado na contratação apresentou toda a documentação pertinente para auferir a HABILITAÇÃO no processo, acatando o integralmente o item 4 do edital.

Ocorre que foi equivocamente inabilitado, sob justificativa de não ter apresentado documentação regularidade fiscal.

Contudo, razão não assiste ao proponente, conforme se depreende abaixo.

2. A licitação como bem se conhece é um processo administrativo que precede à constituição do liame contratual entre licitante e a administração. É um conjunto de

atividades instrumentais que dá segurança à administração, vinculando o contrato que dela possa advir, abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, em pressuposta igualdade de condições, participarem da própria Administração através da oferta de bens e serviços ao Poder Público.

Como procedimentos basilares, assim como os demais atos públicos, o processo licitatório deve ser regido pelos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes (art.37 da CF).

Ou seja, a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa, como dito acima, deve haver igualdade de condições, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

3. Com a vontade em atender o interesse público, a licitante apresentou os documentos necessários para ser habilitado no processo licitatório.

Em atenção a exigibilidade contida no item 6.17 do edital e em sua condição de microempresa de pequeno porte, resguardada pela lei complementar nº 123/06, a licitante junto com os demais documentos necessários **CERTIDÃO POSSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, documento emitido pelo Ministério da Fazenda.

Contudo, a comissão de licitação do ente público manifestou-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante, sob argumento de que: **a empresa Morgana Transportes e Logística Ltda NÃO APRESENTOU a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.**

O Documento apresentado é apto a dar validade as suas informações, tanto que consta nome e CNPJ da licitante, consequentemente, preenche os requisitos do item 4.1.3 do edital licitatório, não podendo ser desconsiderado e consequentemente inabilitar a licitante.

Ademais, o licitante já possui contrato com este ente público no mesmo local onde pretende-se contratar, nos atos licitatórios anteriores, foi apresentado o mesmo documento e por sinal, à época, foi habilitado.

Ocorre, como dito acima, a licitante é microempresa de pequeno porte, resguardada pela lei complementar nº 123/06 que prevê:

> Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da **participação em certames licitatórios**, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição. (grifo nosso)

Desta forma, a licitante, entende que o ato da inabilitação é sanável e pode ser modificado sem prejuízo aos demais licitantes e inclusive, ao proponente.

Ratifica-se que o serviço que se pretende contratar é de extrema utilidade pública, pois é serviço de transporte Rodoviário prestado a inúmeros cidadãos, por certo que a inabilitação do licitante apensa gerará prejuízos em todas esferas.

Desta forma, é evidente que a requerente tem interesse na reanalise da documentação, para estabelecer novo contrato.

4. Nesse diapasão, requer o recebimento e processamento do presente recurso para **HABILITAR** a licitante Morgana Transportes e Logística LTDA ME no processo Licitatório Nº 151/2018/PMJ, requerer também, a participação da licitante nas demais fases do procedimento licitatório.

Nestes Termos, pede deferimento.

Joaçaba/SC, 19 de março de 2019.

MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR
OAB/SC 19972-B

Anderson Fedatto Ferreira da Silva
OAB/SC 49.529

VASCONCELOS ALENCAR
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – MORGANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o № 06.991.497/0001-33, com sede na Avenida XV de novembro, 1349, sala 12, centro, na cidade de Joaçaba – SC.

OUTORGADOS – MARCO ANTONIO VASCONCELOS ALENCAR JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 19972-B e no CPF (MF) sob o nº 109.231.698-14, e **ANDERSON FEDATTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 49529, e no CPF (MF) 070.221.019-65 ambos com escritório profissional na Av. Barão do Rio Branco, 104, 7º andar, sala 701, Centro, na cidade de Joaçaba/SC-CEP 89600.000, Fone (49) 3522-3344 e 3521-3344.

PODERES GERAIS – Para o foro em geral, com a cláusula ***ad judicia***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para fazer conciliação em audiência, confessar, desistir da ação, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, tanto em juízo como fora dele, podendo também solicitar a qualquer órgão público ou privado, todo tipo de informações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecerem a presente procuração com ou sem reservas de poderes, tudo com o nosso consentimento.

PODERES ESPECIAIS – Apresentação de documentos em processo de licitação.

Joaçaba, SC, 13 de março de 2019.

MORGANA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ (MF) sob o Nº 06.991.497/0001-33
SERGIO MORESCO
Sócio/Administrador
CPF Nº 476.040.699-41

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MORGANA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
CNPJ: 06.991.497/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:35 do dia 13/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2019.
Código de controle da certidão: **F337.04D3.AFC2.5CDB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.